

PARECER N° : 1710-001/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1804001/2022 - FME.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 049/2022, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 1804001/2022-FME, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 049/2022 como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, para atender o Fundo Municipal de Educação-FME/Secretaria Municipal de Educação de Altamira - PA.

Após Termo de Adjudicação pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1107-005/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL, exarado no dia 11 de julho do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 049/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 049/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 19 de julho de 2022;
- ✓ Anexo de Petição de Impugnação de Edital, pelas empresas SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME e ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA;
- ✓ Parecer jurídico assinado pelo assessor jurídico RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19681, opinando



pelo desprovimento da impugnação feita pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME;

- ✓ Parecer jurídico nº 0408-001/2022-AJM, que decidiu pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de impugnação feito pela empresa ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA, mantendo-se a data da sessão;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Recurso Administrativo interposto pela empresa EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA para DESABILITAR as empresas ARUCUÃ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI LTDA e ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA;
- ✓ Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentada pelas empresas ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA e NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA;
- ✓ Parecer Jurídico nº 2608-002/2022-AJM que decidiu sobre respeito dos Recursos Administrativos interpostos;
- ✓ Termo de Adjudicação assinado pela Ordenadora de despesa;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado por **JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA nº 32.148)** e **RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA nº 19.681)**;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h00min do dia 05 de julho de 2022 as seguintes empresas: **FACILAR - ENGENHARIA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.522.985/0001-00**; **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI**, inscrita no CNPJ



sob o nº 31.472.249/0001-23; A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.838/0001-21; SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20; P R S DE CASTRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.620.827/0001-45; KF DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83; BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.209.847/0001-62; MINART - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.145.587/0001-08; ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.271.852/0001-41; HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.288.997/001-46; CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.658.463/0001-00; L TOPS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.553.970/0001-24; ALFABRINK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.622.530/0001-00; ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.177.538/0001-37; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.313.649/0001-23; OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.737.518/0001-36 e MKURI COMERCIO DE MOVEIS EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.158.536/0001-87.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **FACILAR - ENGENHARIA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.985/0001-00; **A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.838/0001-21; **P R S DE CASTRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.620.827/0001-45; **KF DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83; **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.472.249/0001-23; **ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.271.852/0001-41; **ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.177.538/0001-37; **CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.658.463/0001-00 e outras, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.



Ato continuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual as empresas: **KF DO BRASIL** e **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA** para DESABILITAR as empresas ARUCUÃ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI LTDA e ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 05 de agosto de 2022 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art.



20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedoras as empresas: **FACILAR - ENGENHARIA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.522.985/0001-00** dos itens 01, 02, 05, 08, 09, no valor global de **R\$2.236.680,00** (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais); **A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.564.838/0001-21** dos itens 03, 04, 06, 11, no valor global de **R\$5.987.990,00** (cinco milhões, novecentos e oitenta sete mil, novecentos e noventa reais); **P R S DE CASTRO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.620.827/0001-45** dos itens 07, 12, no valor global de **R\$3.875.257,50** (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e **CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.658.463/0001-00** dos item 10, no valor global de **R\$274.560,00** (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma correta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detem capacidade técnica.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores, e, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

3 - DA CONCLUSÃO:



Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **FACILAR - ENGENHARIA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **41.522.985/0001-00** dos itens 01, 02, 05, 08, 09, no valor global de **R\$2.236.680,00** (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais); **A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.564.838/0001-21** dos itens 03, 04, 06, 11, no valor global de **R\$5.987.990,00** (cinco milhões, novecentos e oitenta sete mil, novecentos e noventa reais); **P R S DE CASTRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **36.620.827/0001-45** dos itens 07, 12, no valor global de **R\$3.875.257,50** (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e **CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.658.463/0001-00** dos item 10, no valor global de **R\$274.560,00** (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 049/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na



Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 17 de outubro de 2022.

Nerilysse Mendes Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 1862/2022

